

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/6/12 às 14h
José Soares, Matr.: 31577

Emenda a MP 571 de 2012

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	
---------	---	------------	--	--------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	41	Parágrafo	7º	Incisos		Alínea	
--------	----	-----------	----	---------	--	--------	--

Acrescente-se ao artigo 41 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, o seguinte parágrafo:

§ 7º a contratação do pagamento por serviços ambientais rurais terá como prioridade os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, definidos nos termos da Lei n. 11.326/2006.

Justificativa

O pagamento por serviços ambientais, além do objetivo de indenizar o proprietário pela preservação da propriedade em função do interesse transindividual ao meio ambiente, deve ter também como objetivo, ao transferir recursos públicos, monetários ou não monetários, garantir a sobrevivência econômica daqueles que ajudam a conservar ou produzir tais serviços.

Sob esta ótica, os agricultores familiares nos termos da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, são responsáveis pela preservação 8.119.041 hectares de Matas e/ou florestas naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal, conforme dados do Censo Agropecuário de 2006, o que corresponde a 10% da área total ocupada por estes agricultores, o que evidencia a necessidade do Estado garantir condições econômicas para preservação e incentivo à recuperação ambiental em mais de 4 (quatro) milhões de estabelecimentos rurais.

MPS
Marina Sant'Anna

